

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2015

de 06 de julho de 2015.

APROVA AS CONTAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.

Art. 1º - Aprova as contas do Prefeito Municipal de Arroio do Tigre referente ao exercício de 2012 (dois mil e doze).

Parágrafo Único – As contas que se referem ao Artigo 1º são aprovadas com base no Parecer nº 17.479 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul conforme cópia em anexo.

Art. 2º - Deverá a Mesa Diretora encaminhar cópia do processo de Prestação de Contas do exercício de 2012 à ilustre representante do Ministério Público local, para análise da conduta do Ex-prefeito, no tocante a existência de improbidade administrativa e responsabilidade político-administrativa, considerando também que do apontamento do Tribunal de Contas houve falhas prejudiciais ao erário envolvendo 02 (dois) meses do exercício de 2013 da administração do atual Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armidório Oscar Pasa, em 06 de julho de 2015.

MARCOS ANTONIO PASA

Relator/Presidente

LEANDRO TIMM

Vice-Presidente

VIVIANE REDIN MERGEN

1º Membro

JOÃO ODILAR NUNES

2º Membro

FLAMIR SCHNEIDER

3º Membro

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2015

COMISSÃO:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

EMENTA:

Aprova as contas do Senhor Prefeito Municipal de Arroio do Tigre referente ao exercício de 2012.

RELATÓRIO:

Recebemos nesta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2015 do Poder Legislativo Municipal, onde o relator da Prestação de Contas, vereador Marcos Antonio Pasa é favorável ao mesmo baseado em parecer nº 17.479 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisarem o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2015 votaram todos favoráveis ao parecer do relator.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2015.

MARCOS ANTONIO PASA

Relator/Presidente

LEANDRO TIMM

Vice-Presidente

VIVIANE REDIN MERGEN

1º Membro

JOÃO ODILAR NUNES

2º Membro

FLAMIR SCHNEIDER

3º Membro